



FRESAN (FED/2017/389-710)

FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA



PROCEDIMENTO Nº 05/FRESAN/2024

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VETERINÁRIAS EM 10 LOCALIDADES DA PROVÍNCIA DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO “FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA” (FRESAN)/CAMÕES, I.P., FINANCIADO PELA UNIÃO EUROPEIA (FED/2017/389-710)

**ÍNDICE**

PARTE I - ESPECIFICAÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Preço base	3
Cláusula 3.ª Contrato e prevalência	4
Cláusula 4.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada	4
Cláusula 5.ª Projeto	5
Cláusula 6.ª Esclarecimento de dúvidas	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	5
SECÇÃO I – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS.....	5
Cláusula 7.ª Trabalhos preparatórios, acessórios e executórios da obra.....	5
Cláusula 8.ª Plano de trabalhos ajustados	6
SECÇÃO II - PRAZOS DE EXECUÇÃO	7
Cláusula 9.ª Prazo de execução da empreitada	7
Cláusula 10.ª Cumprimento do plano de trabalhos	7
Cláusula 11.ª Atos e direitos de terceiros	7
SECÇÃO III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA.....	8
Cláusula 12.ª Condições gerais de execução dos trabalhos	8
Cláusula 13.ª Equipamentos.....	8
Cláusula 14.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção	8
Cláusula 15.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	8
Cláusula 16.ª Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	8
Cláusula 17.ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio ou desenhos registados.....	9
Cláusula 18.ª Medições	9
Cláusula 19.ª Erros de medição.....	9
Cláusula 20.ª Fiscalização da empreitada	10
SECÇÃO IV – PESSOAL.....	10
Cláusula 21.ª Obrigações gerais	10
CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA.....	10
Cláusula 22.ª Condições gerais.....	10
Cláusula 23.ª Preço e condições de pagamento.....	11
Cláusula 24.ª Adiantamentos ao empreiteiro	12
Cláusula 25.ª Mora no pagamento.....	12
Cláusula 26.ª Contratos de Seguro	12
Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato	13
Cláusula 27.ª Representação do empreiteiro.....	13
Cláusula 28.ª Representação do dono da obra	13
Cláusula 29.ª Livro de registo da obra	13
Cláusula 30.ª Gestor do contrato	14
Capítulo V - Receção e liquidação da obra	14
Cláusula 31.ª Receção provisória da obra	14
Cláusula 32.ª Liquidação da obra	14
Cláusula 33.ª Prazo de garantia.....	15
Cláusula 34.ª Receção definitiva	15
Cláusula 35.ª Libertação da caução definitiva.....	16
Cláusula 36.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	16



Cláusula 37.ª Sanções por violação dos prazos contratuais	16
Cláusula 38.ª Rescisão contratual por parte do Camões, I.P.	16
Cláusula 39.ª Rescisão contratual por parte do empreiteiro	17
Cláusula 40.ª Casos fortuitos ou de força maior	18
SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Cláusula 41.ª Cessão da posição contratual	18
Cláusula 42.ª Subcontratação.....	18
Cláusula 43.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial.....	19
Cláusula 44.ª Sigilo e confidencialidade	19
Cláusula 45.ª Prazo do dever de sigilo.....	19
Cláusula 46.ª Comunicação e notificações	19
Cláusula 47.ª Resolução de litígios e foro competente	19
Cláusula 48.ª Legislação aplicável	20
Cláusula 49.ª Contagem dos prazos	20
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	21
A. LOTE 1 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE 5 INFRAESTRUTURAS VETERINÁRIAS EM 5 LOCALIDADES DA PROVÍNCIA DO NAMIBE.....	21
B. LOTE 2 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE 5 INFRAESTRUTURAS VETERINÁRIAS EM 5 LOCALIDADES DA PROVÍNCIA DO NAMIBE.....	21
ANEXO I LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS	25

PARTE I - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para execução da empreitada de construção de infraestruturas veterinárias em 10 localidades da Província do Namibe, no âmbito do projeto “Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola” (FRESAN), financiado pela União Europeia (FED/2017/389-710), por divisão em lotes.
2. O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do adjudicatário, é por preço global, sendo o montante da remuneração a receber pelo empreiteiro previamente fixado e corresponde à realização de todos os trabalhos necessários à execução da empreitada.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **350.000.000,00 AOA** (Trezentos e cinquenta milhões de kwanzas), a que poderá acrescer o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), se for devido, que é o preço máximo que o Camões, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todos os trabalhos necessários à execução da empreitada.
2. Ao suprarreferido preço base correspondem os seguintes parâmetros base unitários, por lote:



Lote 1					
N.º	Município	Comuna	Localidade	Coordenadas	Preço base
1	Tombwa	Curoca	Tchamilunga	S -15º 50.654' E 12º 07.737'	175.000.000,00 AOA
2	Virei	Cainde	Sayona	S -15º 23.634' E 13º 04.069'	
3			Tchikweia	S -15º 25.307' E 12º 51.481'	
4		Sede	Munda	S -16º 00.804' E 13º 03.743'	
5			Pediva	S -14º 13.801' E 12º 32.844'	

Lote 2					
N.º	Município	Comuna	Localidade	Coordenadas	Preço base
1	Moçâmedes	Lucira	Chirilo	S -13º 57.475' E 12º 37.715'	175.000.000,00 AOA
2	Camucuio	Sede	Caluvungo	S -14º 12.581' E 13º 12.232'	
3		Mamue	Maylowe	S -14º 55.701' E 13º 27.944'	
4	Bibala	Caitou	Maphembava	S -14º 20.346' E 13º 07.339'	
5			Pirilangombe	S -14º 36.276' E 13º 11.362'	

3. O preço para cada lote não pode exceder os preços base referidos na tabela dos números anteriores.

Cláusula 3.ª

Contrato e prevalência

1. O Contrato subjacente ao presente procedimento é celebrado por escrito.
2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, por ordem de prevalência:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros tenham sido expressamente aceites pelo Camões, I.P.;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos, prestados pelo Camões, I.P.;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos;

Cláusula 4.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 3 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalho prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 3 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.

Cláusula 5.ª

Projeto

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no presente procedimento, mormente, pelas peças desenhadas consagradas no **Anexo II ao presente caderno de encargos**, assim como, Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra, que será designado após a outorga do contrato, de modo a colaborar sempre que seja necessário, podendo instalar-se no local da obra.
2. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.
3. Excecionalmente, no caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submete-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I – Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 7.ª

Trabalhos preparatórios, acessórios e executórios da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Pela execução das obrigações do presente caderno de encargos e Parte II – Especificações Técnicas.
 - b) Pela execução de todos os trabalhos preparatórios ou acessórios, que por natureza ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - i) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - ii) A decapagem geral do terreno, desmatização, incluindo remoção de resíduos orgânicos e não orgânicos, desenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro, entre outros que se mostrem necessários.
 - c) Ao restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que estes possam originar;
 - d) À construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;



- e) Pela afixação no local dos trabalhos, de forma visível, da sua identificação, da identificação da obra, bem como, da identificação do Camões, I.P., com menção do alvará emitido pela entidade competente reguladora da construção civil.
- f) Proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os requisitos profissionais aplicáveis, e a não utilizar em circunstância alguma os dados e informações fornecidos pelo Camões, I.P., para quaisquer outros fins que não os inerentes à execução do Contrato;
- g) Acompanhar, pessoalmente ou por meio de seu representante, o diretor de fiscalização da obra, ou outra pessoa designada pelo Camões, I.P. às visitas de inspeção ao local de execução da obra;
- h) Designar um Diretor de Obra qualificado, que o representará para lidar com todos os assuntos relativos à execução do Contrato e que colaborará com o Camões, I.P., sempre que necessário, para o cumprimento do Contrato, devendo, em conformidade com a exigência da empreitada, instalar-se no local da obra;
- i) Entregar a empreitada objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos pelo Camões, I.P.;
- j) Entregar a obra em perfeitas condições de ser utilizada para o fim a que se destina;
- k) Disponibilizar, com a entrega da obra objeto do Contrato, todos os documentos técnicos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento e serviços de manutenção daquela;
- l) Executar os trabalhos a mais que lhe sejam ordenados pelo Camões, I.P., em conformidade com a legislação aplicável, salvo se, nos termos da mesma, não possuir o equipamento nem os meios humanos indispensáveis à referida execução ou se decidir exercer o seu direito de rescisão do Contrato.
- m) Disponibilizar todas as fichas e especificações técnicas de todos os materiais e equipamentos aplicados em obra.

Cláusula 8.ª

Plano de trabalhos ajustados

1. O Camões, I.P. pode alterar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, ficando o Empreiteiro com o direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração.
2. O Empreiteiro pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, fundamentando a sua proposta, sendo a modificação ou o novo plano aceite desde que deles não resulte prejuízo para a obra ou a prorrogação dos prazos de execução, nem cause prejuízos para as comunidades locais.
3. O plano de trabalhos destina-se à fixação da ordem, da sequência, do prazo e do ritmo de execução de cada uma das espécies de trabalhos que constituem a empreitada e a especificação dos meios com que o Empreiteiro se propõe executá-los e deve incluir, obrigatoriamente, o respetivo plano de pagamentos, com a previsão do escalonamento e da periodicidade dos mesmos durante o prazo contratual.



Secção II - Prazos de execução

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O(s) Contrato(s) entra(m) em vigor na data da respetiva assinatura.
2. A(s) obra(s) deve(m) ser consignada(s) no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser comunicado ao empreiteiro, por carta protocolada, com aviso de receção, o dia, a hora e o local onde deve apresentar-se.
3. A execução da obra deve ter início na data prevista no plano de trabalhos ou, caso nada seja expressamente estipulado no Contrato, a partir da data da consignação da obra, de acordo com o previsto no número anterior.
4. O prazo máximo para execução das empreitadas será de 5 (cinco) meses após a consignação, até à data da receção provisória, não interrompendo nos sábados, domingos e feriados.
5. Por consignação deve entender-se o auto ou o momento em que o Camões, I.P. facultar ao empreiteiro, após a efetivação da notificação prevista no número dois da presente cláusula, o acesso aos locais (ou parte dos mesmos), onde os trabalhos devam ser executados.
6. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O adjudicatário deverá informar semanalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalho e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo adjudicatário, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, o diretor de fiscalização da obra, deve notificá-lo para apresentar, nos 15 (quinze) dias seguintes, o plano dos diversos trabalhos, que, em cada um dos meses seguintes, conta executar, com indicação dos meios que se vai servir.

Cláusula 11.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, apresentando todas as soluções e diligências para a resolução dos atrasos identificados.
2. O diretor de fiscalização da obra ao ter conhecimento da(s) ocorrência(s) descrita(s) no n. 1, deve dar de imediato conhecimento ao gestor do contrato de todas as soluções e diligências do empreiteiro para a resolução dos atrasos identificados.



Secção III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Cláusula 12.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. O empreiteiro reconhece e assegura que se inteirou de forma adequada das condições existentes no local para a realização de todos os trabalhos referentes à empreitada.
2. A obra deve ser executada de acordo com o Caderno de Encargos e com as regras de arte, em perfeita conformidade com as Especificações Técnicas e demais requisitos técnicos.
3. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nas Especificações Técnicas, nas normas e regulamentos de Angola, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 13.ª

Equipamentos

1. É da responsabilidade do empreiteiro, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material necessário e adequado à boa execução dos trabalhos, bem como ao fornecimento de todos os equipamentos elétricos e eletromecânicos objeto do contrato.
2. O equipamento a que se refere o n.º 1 deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Cláusula 14.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo adjudicatário em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo adjudicatário e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 15.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O adjudicatário não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização da empresa de fiscalização das empreitadas e do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos de empreitada.

Cláusula 16.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Em qualquer momento dos trabalhos, o empreiteiro pode propor ao Camões, I.P. variantes ou alterações ao projeto relativamente a parte ou as partes ainda não executadas.
2. As variantes e as alterações previstas no número anterior obedecem ao disposto sobre os projetos ou as variantes apresentadas pelo Empreiteiro, mas o Dono da Obra pode ordenar a sua execução desde que aceite o preço global ou os preços unitários propostos pelo Empreiteiro ou com este chegue a acordo sobre os mesmos.

**FRESAN**

(FED/2017/389-710)

FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA

**Cláusula 17.ª****Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio ou desenhos registados**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 18.ª**Medições**

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitos no local da obra com a colaboração do adjudicatário, devidamente verificados pela fiscalização, e são formalizados em auto, assinado pelos intervenientes, no qual estes exararam tudo o que reputarem conveniente, bem como a colheita de amostras de quaisquer materiais, produtos de escavação.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas no projeto de execução;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra, a fiscalização e o adjudicatário.

Cláusula 19.ª**Erros de medição**

1. Se, em qualquer altura da empreitada, se reconhecer que houve erros ou faltas em algum ou alguns dos autos de medição anteriormente lavrados, deve fazer-se a devida correção no auto de medição que se seguir a esse reconhecimento, caso ambas as partes estejam de acordo quanto ao objeto e quantidades a corrigir.
2. Quando os erros ou as faltas tiverem sido alegados por escrito pelo Empreiteiro, mas não forem reconhecidos pela fiscalização, pode aquele reclamar.
3. Quando os erros ou as faltas forem alegados pela fiscalização, ou pelo gestor do contrato, mas não forem reconhecidos pelo Empreiteiro, faz-se a correção no auto de medição seguinte, podendo o Empreiteiro reclamar dela de que houve erros ou faltas em algum ou alguns dos autos de medição anteriormente lavrados, devendo fazer-se a devida correção no auto de medição que se seguir a esse reconhecimento.



Cláusula 20.ª

Fiscalização da empreitada

1. A execução dos trabalhos é fiscalizada pela empresa de fiscalização contratada pelo Dono de Obra, representante do Camões, I.P., e por este designado.
2. A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos a fiscalização por parte de outras entidades legalmente competentes, em função do ordenamento jurídico em vigor, em Angola.
3. À empresa de fiscalização incumbe, designadamente, vigiar e verificar o exato cumprimento do contrato e de toda a documentação que lhe faça parte.

Secção IV – PESSOAL

Cláusula 21.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra ou por recomendação da empresa de fiscalização, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do adjudicatário, de subcontratados ou de terceiros, ou provocarem danos às comunidades locais.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.
5. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
6. As quantidades e a classificação da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 22.ª

Condições gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Primeiro-Outorgante, as seguintes obrigações:
 - a) Pagar ao empreiteiro, nas condições acordadas e expressas em autos de medição mensais, do preço estabelecido entre as Partes na proposta adjudicada;
 - b) Permitir ao empreiteiro o acesso e a ocupação de todos os locais de obras no prazo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Contrato;



- c) Designar um Gestor de Contrato qualificado, que o representará para lidar com todos os assuntos relativos ao acompanhamento de todo o ciclo de vida do Contrato, tendo a visibilidade de todos atos Administrativos inerentes, compreendendo entre outros a execução física e financeira do Contrato até a sua extinção e que há-de colaborar com o Empreiteiro, sempre que necessário, para o cumprimento com êxito do Contrato;
 - d) Designar uma empresa de Fiscalização qualificada, que o representará em todos os assuntos relativos à execução do projeto e do plano de trabalhos, abarcando todas as funções descritas no artigo 270.º da LCP, devendo-se instalar no local da obra;
 - e) Não impedir o Empreiteiro o acesso completo a qualquer local da obra, durante o prazo de execução do Contrato, salvo em casos de força maior devidamente justificados.
2. Fornecer ao empreiteiro, em tempo devido, todos os documentos, dados e informações necessários à execução da empreitada.

Cláusula 23.ª

Preço e condições de pagamento

- 1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Camões, I.P. pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base definido no n. 2 da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, atento cada lote.
- 2. Os pagamentos devem ser efetuados na moeda legal em curso na República de Angola e faturados através de entidade sediada em Angola, nos moldes definidos na presente Cláusula.
- 3. Os pagamentos devem ser efetuados em conformidade com os autos de medição mensais devidamente rececionados e confirmados pelo representante do Primeiro-Outorgante.
- 4. Os pagamentos devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação pelo Primeiro-Outorgante, das respetivas faturas, acompanhadas com os autos de medição devidamente visados pelo Diretor de Fiscalização da obra.
- 5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve o Primeiro-Outorgante, comunicar ao empreiteiro, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro-Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições a realizar de acordo com o disposto nos mapas de trabalhos e quantidades.
- 7. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, desde que tenham sido aprovadas previamente pelo Primeiro-Outorgante.
- 8. Em caso de atraso do Primeiro-Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Empreiteiro tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 302.º da LCP.



Cláusula 24.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar ao Camões, I.P. através do gestor do contrato, desde que devidamente fundamentado, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. O Camões, I.P. só pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações contratuais a realizar pelo adjudicatário quando:
 - a) O valor dos adiantamentos não ultrapasse 20% do preço global do contrato, e;
 - b) O adjudicatário preste uma caução de valor igual ao adiantamento.
3. O adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de um dos seguintes modos de prestação de caução: a) dinheiro; b) cheque visado; c) títulos emitidos ou garantidos pelo Estado; d) garantia bancária ou; e) seguro-caução.
4. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

Cláusula 25.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do Camões, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 26.ª

Contratos de Seguro

1. O empreiteiro deve efetuar junto de seguradoras estabelecidas na República de Angola os seguintes seguros:
 - a) Contra acidentes de trabalho e doenças profissionais de todos os trabalhadores ao serviço do empreiteiro ou que prestem serviços na obra;
 - b) Por danos próprios na obra, pelo valor da empreitada previsto no Contrato;
 - c) De responsabilidade civil contra terceiros;
 - d) De responsabilidade profissional do empreiteiro.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados, caso existam, obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangidos por seguro de acidentes de trabalho.
3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis.
4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raios, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
5. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro validas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.



Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 27.ª

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico qualificado.
3. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O Camões, I.P. poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
7. As funções de diretor de obra podem ser acumuladas com as de representante do adjudicatário, ficando então o mesmo diretor com os poderes necessários para responder, perante a fiscalização, pela marcha dos trabalhos.
8. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

Cláusula 28.ª

Representação do dono da obra

1. Durante a execução o Camões, I.P. é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, e ainda quanto aos seguintes atos:
 - a) Alterações do projeto propostas pelo adjudicatário;
 - b) Alterações do plano de trabalhos.

Cláusula 29.ª

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta, dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.



2. Os factos a consignar no registo da obra são:
 - a) Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pelo dono da obra e submetidas à fiscalização pelo empreiteiro;
 - b) Alterações ao plano de trabalhos, ordenadas ou aceites pelo dono da obra e submetidas à fiscalização pelo empreiteiro;
 - c) Paralisações dos trabalhos e suas causas;
 - d) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada;
 - e) Acidentes de trabalho;
 - f) Datas de entrada de materiais e equipamentos no estaleiro;
 - g) Aprovação e rejeição de materiais ou equipamentos pelo dono da obra e submetidas à fiscalização pelo empreiteiro;
 - h) Datas dos ensaios e os respetivos resultados;
 - i) Início/conclusão da abertura de caboucos, compactação, colocação de armaduras e betonagem das fundações;
 - j) O início/conclusão das montagens dos equipamentos e das instalações elétricas;
 - k) Início e conclusão da fase de ensaios.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 30.ª

Gestor do contrato

1. O Camões, I.P. designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. O adjudicatário será informado da nomeação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação.

Capítulo V - Receção e liquidação da obra

Cláusula 31.ª

Receção provisória da obra

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria prévia, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do Camões, I.P. (mediante solicitação da fiscalização ao dono da obra, ou através do gestor do contrato), tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, o diretor da empresa de fiscalização ou o gestor do contrato, devem especificar essas deficiências no auto, exarando, ainda, neste, a declaração de não receção, bem como as respetivas razões, notificando o empreiteiro e fixando o prazo para que este proceda às modificações ou reparações necessárias.

Cláusula 32.ª

Liquidação da obra

1. Após a receção provisória, é elaborada a conta final da empreitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que deve ser enviada ao empreiteiro, por carta protocolada, registada ou correio eletrónico com aviso de receção.
2. Da conta da empreitada devem constar os seguintes elementos:



- a) A conta corrente com todos os valores dos autos de medição dos trabalhos normais e dos eventuais trabalhos a mais e a menos aprovados, revisões ou eventuais acertos das reclamações já decididas, prémios vencidos e multas contratuais aplicadas;
- b) O mapa de todos os trabalhos executados a mais ou a menos do que os previstos no Contrato, com a indicação dos preços unitários pelos quais se procedeu à sua liquidação;
- c) O mapa de todos os trabalhos e valores sobre os quais existam reclamações do empreiteiro, ainda não decididos.

Cláusula 33ª

Prazo de garantia

1. **Após a receção provisória da obra, o prazo de garantia é de 2 anos**, data em que, caso se verifique que a obra não apresenta deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, se procede à receção definitiva.
2. Na eventualidade de ocorrerem receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado no número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Primeiro-Outorgante.
3. A garantia abrange:
 - a) O fornecimento, montagem ou integração de qualquer material ou componentes que complete a execução da obra;
 - b) A desmontagem de material ou componentes defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição de material;
 - d) A reparação de todos os erros e falhas concernentes à execução da obra.
4. Findo o prazo de garantia da empreitada, será realizada nova vistoria a todos os trabalhos da empreitada.
5. Se, pela vistoria, se verificar que as obras ainda apresentam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, o Primeiro-Outorgante, deve aceitar unicamente os trabalhos que se encontrem em bom estado, devendo o empreiteiro executar a suas expensas e num prazo razoável o que for necessário para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificidades e requisitos técnicos contratualizados.

Cláusula 34.ª

Receção definitiva

1. Findo o período de garantia, há lugar, em relação à totalidade da obra, a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva é formalizada em auto.
4. Se, em consequência da vistoria, se verificar que as obras não apresentam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o Empreiteiro, procede-se à receção definitiva.
5. Se, em consequência de vistoria se verificar que existem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, as mesmas devem ser corrigidas de imediato e somente devem ser recebidos os trabalhos que se encontrem em bom estado e que sejam suscetíveis de receção parcial, procedendo o Camões, I.P., em relação aos restantes, nos termos previstos para a receção provisória.



6. A responsabilidade do empreiteiro só existe desde que as deficiências ou vícios encontrados lhe sejam imputáveis.
7. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva os preceitos correspondentes da receção provisória.

Cláusula 35.ª

Libertação da caução definitiva

1. Feita a receção definitiva da totalidade da obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promove-se, pela forma própria, a extinção da caução prestada.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não impeditivos da libertação, o Camões, I.P., promove a libertação da caução.
3. A demora superior a 90 (noventa) dias na restituição das quantias retidas e na extinção da caução, quando imputável ao Camões, I.P., dá ao empreiteiro o direito de exigir juros à taxa de 2% das respetivas importâncias, a contar da data do pedido.

Cláusula 36.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 37.ª

Sanções por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou da conclusão da execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, o Camões, I.P. pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte penalidade contratual:
 - a) Um por mil do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b) Em cada período subsequente de igual duração, a penalidade sofre um aumento de 0,5 por mil, até atingir o máximo de cinco por mil, não podendo exceder, na sua globalidade, 20% do valor da adjudicação.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do empreiteiro, o Camões, I.P. pode exigir o pagamento de uma indemnização.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Camões, I.P. terá em conta a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do empreiteiro e as consequências do incumprimento.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Camões, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 38.ª

Rescisão contratual por parte do Camões, I.P.

1. Sem prejuízo de outros casos de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro, o Camões, I.P. pode resolver o Contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;



- b) Incumprimento grave ou reiterado, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição grave ou reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do Camões, I.P.;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos no Contrato ou na legislação aplicável;
 - e) Aplicação de sanções contratuais com natureza pecuniária cujo valor acumulado não exceda 20% do preço contratual;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos termos da legislação aplicável;
 - h) Falência ou insolvência do empreiteiro.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato e da celebração de novo contrato ou da inutilização de prestações executadas ao abrigo do Contrato objeto de resolução.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, o montante respetivo é deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Camões, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo empreiteiro.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 39.^a

Rescisão contratual por parte do empreiteiro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na legislação aplicável, o empreiteiro pode resolver o Contrato quando se verifique:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não esteja coberta pelos riscos próprios do Contrato e a subsistência das obrigações contratuais seja contrária à boa-fé;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Camões, I.P.;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Camões, I.P., por período superior a 6 (seis) meses, bem como atraso no pagamento de montantes superiores a 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pelo Camões, I.P. de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.
2. Nos casos previstos na alínea c) do número 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Camões, I.P. ou requerimento acompanhado de estimativa do valor dos trabalhos em causa, com a exata discriminação dos preços unitários que lhe serviram de base, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração ou do requerimento, salvo se o Camões, I.P. cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o direito de rescisão apenas será possível quando a rescisão não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo empreiteiro.



Cláusula 40.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Os danos causados por casos fortuitos ou de força maior não devem ser suportados pelas partes.
2. Considera-se caso de força maior, para efeitos do presente Caderno de Encargos, o facto de terceiro, facto natural ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais de qualquer uma dessas partes, tais como atos de guerra ou de subversão, de epidemias, pandemias, de ciclones, de tremores de terra, de fogo, de raios, de inundações e quaisquer outros eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento do Contrato.
3. O empreiteiro que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias tais situações ao Camões, I.P.

SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 41.ª

Cessão da posição contratual

1. O empreiteiro não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem prévia autorização por escrito do Primeiro-Outorgante, sob pena de rescisão do Contrato.
2. Por sua vez, atenta a natureza da empreitada, o quadro específico em que esta se insere e os fins a que se destina, o Primeiro-Outorgante reserva o direito de, a qualquer momento, ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato à entidade pública a quem a obra tiver de ser entregue, designadamente ao município ou à província em que esta se insere.
3. No caso de operar a cessão prevista no número anterior, o empreiteiro deverá realizar quaisquer prestações a seu cargo, previstas no presente contrato, que se imponham em virtude desta cessão, incluindo, mas sem limitar, a prestação de caução a favor da entidade cessionária, caso em que se deverá operar a extinção da caução prestada a favor do Primeiro-Outorgante.

Cláusula 42.ª

Subcontratação

1. O empreiteiro não pode subempreitar mais de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da(s) obra(s) adjudicada(s).
2. O empreiteiro não pode, durante a execução do Contrato, subcontratar partes do trabalho sem prévia autorização por escrito do Primeiro-Outorgante.
3. Sem prejuízo do número anterior, a responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.



6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

Cláusula 43.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

1. São inteiramente da responsabilidade do empreiteiro os encargos e obrigações decorrentes da utilização de bens, peças ou componentes a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, e outros direitos de propriedade industrial.
2. Se o Camões, I.P., vier a ser interpelado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados na presente cláusula, o empreiteiro fica obrigado a indemnizar todas as despesas que o Camões, I.P., tenha que suportar.

Cláusula 44.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O empreiteiro assume a obrigação de que a informação e a documentação, seja qual for o seu suporte, não será transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
2. O empreiteiro obriga-se igualmente a proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os padrões profissionais aplicáveis, e a não utilizar em circunstância alguma os dados e informações fornecidos pelo Camões, I.P., para quaisquer outros fins que não os inerentes à execução do Contrato.

Cláusula 45.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 46.ª

Comunicação e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Camões, I.P., e o empreiteiro devem ser efetuadas através de carta protocolada ou registada, bem como por correio eletrónico com aviso de receção, que será disponibilizado após a outorga do contrato escrito.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 47.ª

Resolução de litígios e foro competente

1. As partes devem envidar todos os esforços no sentido de resolver amigavelmente qualquer reclamação ou litígio relacionados com a interpretação, a aplicação ou a validade do Contrato.



2. Caso não seja possível alcançar um acordo amigável, o litígio será resolvido pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
3. As partes no Contrato podem derogar o disposto nos números anteriores por acordo escrito e submeter a arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 48.ª

Legislação aplicável

1. Na execução do Contrato devem observar-se as cláusulas contratuais, o presente contrato e, supletivamente, a Lei dos Contratos Públicos da República de Angola, sem prejuízo das normas imperativas de direito angolano aplicáveis à execução do mesmo.
2. O empreiteiro deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no presente contrato, e no diploma legal referido no número anterior, ficando, igualmente, obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato

Cláusula 49.ª

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos são contínuos ou de calendário, não se suspendendo em sábados, domingos e feriados.



EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VETERINÁRIAS EM 10 LOCALIDADES DA PROVÍNCIA DO NAMIBE, NO ÂMBITO DO PROJETO “FORTEALECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA” (FRESAN)/CAMÕES, I.P., FINANCIADO PELA UNIÃO EUROPEIA (FED/2017/389-710)

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As **10 (vinte) infraestruturas objeto do contrato** são implementadas em **dois lotes**, distribuídas da seguinte forma:

A. Lote 1 – Empreitada de construção de 5 infraestruturas veterinárias em 5 localidades da Província do Namibe.

Foram identificadas áreas prioritárias para a construção de infraestruturas veterinárias, nomeadamente mangas de vacinação, **dois municípios da província do Namibe.**

As localidades que cumprem os critérios estipulados e validados pelo Instituto de Serviços de Veterinária são os seguintes:

Lote 1				
N.º	Município	Comuna	Localidade	Coordenadas
1	Tombwa	Curoca	Tchamilunga	S -15º 50.654' E 12º 07.737'
2	Virei	Cainde	Sayona	S -15º 23.634' E 13º 04.069'
3			Tchikweia	S -15º 25.307' E 12º 51.481'
4		Sede	Munda	S -16º 00.804' E 13º 03.743'
5			Pediva	S -14º 13.801' E 12º 32.844'

NOTA SOBRE AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: As coordenadas geográficas dos locais de intervenção das localidades apresentadas deverão ser verificadas pelas empresas adjudicatárias. As coordenadas deverão ser validadas pelos responsáveis das respetivas administrações municipais, Governo Provincial do Namibe, empresa de fiscalização, e Dono da Obra, conforme estabelecido no Caderno de Encargos da presente empreitada.

B. Lote 2 – Empreitada de construção de 5 infraestruturas veterinárias em 5 localidades da Província do Namibe

Foram identificadas áreas prioritárias para a construção de infraestruturas veterinárias, nomeadamente mangas de vacinação, **nos três municípios da província do Namibe.**

As localidades que cumprem os critérios estipulados e validados pelo Instituto de Serviços de Veterinária são os seguintes:

Lote 2				
N.º	Município	Comuna	Localidade	Coordenadas
1	Moçâmedes	Lucira	Chirilo	S -13º 57.475' E 12º 37.715'
2	Camucuio	Sede	Caluvungo	S -14º 12.581' E 13º 12.232'
3		Mamue	Maylowe	S -14º 55.701' E 13º 27.944'



4	Bibala	Caitou	Maphembava	S -14º 20.346' E 13º 07.339'
5			Pirilangombe	S -14º 36.276' E 13º 11.362'

NOTA SOBRE AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: As coordenadas geográficas dos locais de intervenção das localidades apresentadas deverão ser verificadas pelas empresas adjudicatárias. As coordenadas deverão ser validadas pelos responsáveis das respetivas administrações municipais, Governo Provincial do Namibe, empresa de fiscalização, e Dono da Obra, conforme estabelecido no Caderno de Encargos da presente empreitada.

➤ **ÂMBITO DO TRABALHO**

O projeto inclui os seguintes componentes:

INFRAESTRUTURA VETERINÁRIA LINEAR:

Área de Implantação:

- Curral de Chegada (capacidade para 40 bovinos);
- Zona da Balança / Corredor;
- Manga de Vacinação;
- Plataforma;
- Zona do Apontador;
- Curral Central (capacidade para 50 bovinos);
- Carregadouro.

A) INFRAESTRUTURA VETERINÁRIA

1. MOVIMENTO DE TERRA

O modo de escavação é de livre à escolha do Empreiteiro, obedecendo o máximo possível às marcações do desenho, salvo exigência da Fiscalização. Se houver a presença de solos que não correspondam aos critérios apropriado para assentamento de uma estrutura veterinária, obriga sua remoção e escavação até o firme. Os materiais removidos abaixo das cotas do projecto, deverão ser substituídos por solos devidamente compactados nas condições indicadas para aterros ou por betão ciclópico, se a Fiscalização assim entender. Os fundos dos caboucos/fundação, deverão estar regularizados, nivelados e compactados.

2. VEDAÇÃO DOS CURRAIS E MANGAS

Optou-se por perfis metálicos IPE 120 (na vertical) para a construção da vedação dos currais e mangas, devido a sua robustez, assentes sobre lintéis de fundação em betão ciclópico. O travamento dos perfis/tubos metálicos acima do solo será assegurado por tubos rectangulares de 60x40 mm, com espessura de 2 mm, dispostos na horizontal, sendo que os mesmos deverão ser soldados aos elementos verticais. O espaçamento entre as duas linhas inferiores de tubos horizontais deverá ser menor em relação aos superiores, de modo a garantir que não haja atolamentos dos animais durante o manejo.



A altura da vedação para a zona dos currais e mangas é de 1.70 m e 1.20 m, respectivamente, a contar do topo dos lintéis de fundação.

Todos os currais estarão equipados com portas metálicas de 1.50 m largura x 1.70 m de altura.

Deverão ser garantidas travas em todos os currais, manga de vacinação e zona da balança/tronco (localização indicada nas peças desenhadas do projecto), de modo a garantir o devido manejo dos animais.

3. PAVIMENTOS

Nas zonas de circulação de bovinos optou-se por uma betonilha de regularização com acabamento britado (Dmax25), de modo a garantir a aderência e evitar que os animais escorreguem. Deverão ser evitadas estruturas antiderrapantes muito grosseiras que dificultem a movimentação e magoem os cascos dos animais.

O pavimento de todos os currais deverá ter uma inclinação de 2% para o exterior de modo a facilitar o escoamento das águas, assim como, deverá possuir tubos de drenagem. A orientação à adotar será em função da pendente natural do terreno.

4. COBERTURAS

Serão providenciadas coberturas em chapa IBR ($e \geq 60\text{mm}$), para a Zona do Apontador e Zona da Balança/Tronco, sendo que a estrutura de suporte será efetuada recorrendo a tubos retangulares de 80x40 mm (para as asnas) e 40x40 mm para os tubos longitudinais.

5. CURRAL DE CHEGADA

O curral de chegada terá uma área de 80 m² com capacidade para 40 bovinos. Além disso, terá um carregadouro/rampa para carga e chegada dos animais, sendo que as fundações e parapeitos dos mesmos serão executados em betão armado, e o seu interior preenchido com solos de empréstimo previamente seleccionados. O revestimento do topo do carregadouro será em betão e malhasol AQ30. O pavimento do curral deverá ter uma inclinação de 2% para o exterior de modo a facilitar o escoamento das águas, assim como, deverá possuir tubos de drenagem. A orientação à adoptar será em função da pendente natural do terreno.

6. CURRAL CENTRAL

O curral central terá uma área de 88 m² com capacidade para 44 bovinos. O pavimento do mesmo deverá ter uma inclinação de 2% para o exterior de modo a facilitar o escoamento das águas, assim como, deverá possuir tubos de drenagem. A orientação a adotar será em função da pendente natural do terreno.

7. ZONA DA BALANÇA / TRONCO



A zona da balança e tronco foi projectada de forma linear (em série), onde foi efectuado um corredor único que contempla primeiro a balança e em seguida o tronco.

O espaço destinado à balança foi dimensionado para que, à posterior, possa ser instalada uma balança mecânica/electrónica.

Relativamente ao tronco, e tendo em consideração a vertente económica, optou-se por uma solução simples que será fabricada em Obra, de modo a racionalizar custos. No entanto, o Dono de Obra poderá optar pela aquisição de um tronco convencional, e implantá-lo no local previsto.

8. MANGA DE VACINAÇÃO E ZONA DO APONTADOR

A manga de vacinação possui uma extensão total de 16 m, onde um dos lados contemplará uma plataforma elevada para o vacinador.

A zona do apontador terá uma cobertura, e possuirá um parapeito envolvente com 90 cm de altura. O único acesso a este compartimento será efectuado pela parte central (de frente à manga de vacinação), de modo a que não haja aglomerações no acto de atendimento aos utentes.

O distanciamento entre a zona do apontador e a manga de vacinação é de 3,5m.

B) ESTRUTURA (MATERIAIS)

i. CONCEITO GERAL

- Deve ser assegurada a compactação apropriada do terreno antes da execução de qualquer construção;
- Não utilizar medidas de escala dos desenhos, sendo que as medidas devem ser lidas ou computadas;
- O Empreiteiro deve ser responsável pela fixação de todos os acessórios (na sua totalidade ou parcialmente embutidos em betão), como cantoneiras, placas, parafusos, tubos metálicos, etc. Isto deve ser feito em concordância com todos os documentos de especialidade (i.e. desenhos, caderno de encargo, etc), e de acordo com as recomendações do fabricante.

ii. BETÃO

- C12/15-X0(P)-CI 1.0-Dmax22-S3 para betão de regularização;
- C16/20-X0(P)-CI 1.0-Dmax22-S3 para betão ciclópico
- C20/25-XC1(P)-CI 1.0-Dmax22-S3 para betão armado.

iii. CIMENTO:

- O cimento a ser utilizado deverá ser do tipo PORTLAND 42,5N.

iv. AREIA

- A areia deverá ser de granulometria uniforme, de fino a grosso, com partículas não maiores do que 5mm, livre de poeira, argila ou material orgânico. A areia deverá ainda ser lavada e peneirada conforme as necessidades.

**v. ÁGUA**

- A água deverá ser isenta de impurezas visíveis a olho nú e outros elementos químicos que possam comprometer a qualidade e durabilidade do betão e argamassas.

vi. AÇO

- A500 NR nos elementos em betão armado, como armaduras ordinárias;
- A500 ER nos elementos em betão armado, como malhas electrossoldadas.
- Perfis metálicos IPE;
- Tubos Circulares e Retangulares.

vii. COBERTURAS

- Chapa do tipo “IBR” 60 mm, espessura de 1.2 mm.

viii. RECOBRIMENTO

A cobertura protetora do betão para qualquer armadura, deve ser como indicado, salvo indicação contrária.

- Fundações – 50 mm;
- lajes (expostas ao solo e a água) – 50 mm.

4. OMISSÕES

Respeitar-se-á as normas regulamentares de construção civil e obras públicas, em vigor na República de Angola (Decreto nº 13/07 de 26 de fevereiro).

ANEXO I**LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS****(INFRAESTRUTURA VETERINÁRIA LINEAR)**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.
	Notas Prévias		
	Os preços unitários aplicados incluem: materiais e acondicionamento, proteção, remoção e eventual demolição de protótipos		
1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS		
1.1	Decapagem geral do terreno, desmatção, incluindo remoção de resíduos orgânicos e não orgânicos, desenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro.	VG	1
	Os trabalhos de movimentos de terra para obtenção da cota do fundo da fundação, não foi contemplado neste articulado		



	por falta de definição do local onde será implantado o projecto.		
	INFRAESTRUTURA VETERINÁRIA LINEAR		
	CIVIL		
2.1	Betões		
2.1.1	Fornecimento de betão de limpeza (classe C12/15) em elementos estruturais (sapatas e vigas de fundação) com 0,05m de espessura média, incluindo todos trabalhos necessários.		
2.1.1.1	Curral de entrada	m ³	0,44
2.1.1.2	Zona da balança	m ³	0,28
2.1.1.3	Manga de vacinação	m ³	1,51
2.1.1.4	Zona do apontador	m ³	0,56
2.1.1.5	Plataforma	m ³	1,23
2.1.1.6	Curral Central	m ³	1,04
2.1.1.7	Carregadouro	m ³	0,68
2.1.2	Fornecimento de betão ciclópico da classe C16/20-X0 (P)-CI 1.0-Dmax22-S3, em elementos estruturais, incluindo todos os materiais inerentes para sua perfeita execução:		
2.1.2.1	Curral de Entrada	m ³	8,31
2.1.2.2	Zona da balança	m ³	5,96
2.1.2.3	Manga de vacinação	m ³	15,26
2.1.2.4	Zona do apontador	m ³	3,49
2.1.2.5	Plataforma	m ³	6,78
2.1.2.6	Curral Central	m ³	10,25
2.1.3	Fornecimento de betão armado da classe C20/25-XC1 (P)-CI 1.0-Dmax22-S3, em elementos estruturais, incluindo cofragem, descofragem, escoramentos e restantes trabalhos complementares, para a sua perfeita execução:		
2.1.3.1	Carregadouro	m ³	1,76
2.1.3.2	Plataforma	m ³	7,80
2.2	Armadura de Reforço		
2.2.1	Fornecimento de armadura em malhasol tipo AQ30 embebida ao betão para suporte da estruturas armadas, incluindo fixação com arame queimado, cortes, outros materiais inerentes para a sua perfeita aplicação, em:		
2.2.1.1	Plataforma	m ²	35,00
2.2.1.2	Carregadouro	m ²	2,63
2.3	Aço Estrutural e Serralharia		
2.3.1	Fornecimento de perfis em aço polido, incluindo fixação até a fundação (caso aplicável), vedação de currais, portões, travas e estruturas de suporte para coberturas incluindo todos os materiais inerentes para sua perfeita execução:		
2.3.1.1	Perfis IPE 120	ml	353
2.3.1.2	Tubo rectangular 80x40 mm esp. 3mm	ml	124,01
2.3.1.3	Tubo rectangular 60x40 mm esp. 2,5 mm	ml	773,70
2.3.1.4	Tubo rectangular 40x40 mm esp. 2mm	ml	267,34



2.3.1.5	Tubo circular Ø 60mm esp. 2mm	ml	26,40
2.3.1.6	Tubo circular Ø 75mm esp. 2mm	ml	71,26
2.3.2	Fornecimento de chapa de aço polido, incluindo todos os materiais inerentes para sua perfeita execução		
2.3.2.1	Chapa aço polido 6mm	m2	6,4
2.3.3	Fornecimento de chapas do tipo IBR para coberturas, incluindo parafusos, fixadores e todos os materiais necessários para a sua perfeita execução.	m2	46,80
2.4	REVESTIMENTOS E PINTURAS		
2.4.1	Fornecimento de tinta anticorrosiva em perfis metálicos de aço polido, pelo menos 2 demãos	m ²	432
2.4.2	Fornecimento de tinta de óleo RAL 5015.	m ²	480

Nota: Para efeitos do cumprimento do descrito na alínea f) do n. 1 do artigo 14.º do Programa de Procedimento, em sede de documentos da proposta, **deve ser apresentada uma lista de preços unitários, atento cada lote e local**, pelo que deverão ser apresentadas 5 listas de preços unitários, em conformidade com o acima descrito, para o lote 1, e 5 listas de preços unitários, para o lote 2.